



REGULAMENTO INTERNO

OFICINAS DE S. MIGUEL
CASA DE ACOLHIMENTO

O Regulamento Interno da Casa de Acolhimento
– (Lar de Rapazes) é composto por ____ artigos.

O Regulamento foi aprovado em reunião da
Comissão Diretiva, a ____ / ____ / ____
conforme o Compromisso do Instituto de São
Miguel.

Dado a conhecer à Diretora Técnica:

Carla Saldanha Correia

Aprovado pela Comissão Diretiva em exercício:

Floreia da Ascensão Pereira Santos
Maria Alzira Cunha Matos



OFICINAS DE S. MIGUEL

Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

Índice

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
NORMA I.....	4
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
NORMA II.....	5
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
NORMA III.....	6
OBJETIVOS DO REGULAMENTO.....	6
NORMA IV.....	6
PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO DO LAR	6
NORMA V	7
DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS GERAIS DA CASA DE ACOLHIMENTO	7
NORMA VI.....	8
SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	8
NORMA VII.....	9
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
CAPÍTULO II.....	10
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES.....	10
NORMA VIII.....	10
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	10
NORMA IX.....	10
CRITÉRIOS DE ADMISSÃO	11
NORMA X.....	11
ADMISSÃO	11
CAPÍTULO III.....	12
PROCESSO INDIVIDUAL E ACOLHIMENTO	12
NORMA XI.....	12
PROCESSO INDIVIDUAL	12
NORMA XII.....	13
ACOLHIMENTO	13
CAPÍTULO IV	14
ALOJAMENTO, HORÁRIOS E ROTINAS, ALIMENTAÇÃO	14
E CUIDADOS PESSOAIS.....	14
NORMA XIII.....	14
ALOJAMENTO	14
NORMA XIV.....	14
HORÁRIOS E ROTINAS.....	14
NORMA XV	15
ALIMENTAÇÃO	15
NORMA XVI.....	15
CUIDADOS PESSOAIS E DE SAÚDE	15
CAPÍTULO V	16
ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL, AUTONOMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL E FAMILIAR	16



OFICINAS DE S. MIGUEL

Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO



NORMA XVII.....	16
ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL	16
NORMA XVIII.....	18
AUTONOMIZAÇÃO	18
NORMA XIX.....	18
INTEGRAÇÃO SOCIAL E FAMILIAR	18
CAPÍTULO VI	19
INSTALAÇÕES E RECURSOS	19
NORMA XX.....	19
INSTALAÇÕES	19
NORMA XXI.....	20
QUADRO DE PESSOAL	20
NORMA XXII.....	20
DIREÇÃO TÉCNICA	20
CAPÍTULO VII	22
DIREITOS E DEVERES	22
NORMA XXIII.....	22
DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA/ JOVEM ACOLHIDA	22
NORMA XXIV.....	25
DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS E JOVENS ACOLHIDAS	25
NORMA XXV.....	25
MEDIDAS REPARADORAS E RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL	25
NORMA XXVI.....	27
DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES	27
NORMA XXVII.....	28
DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO.....	28
NORMA XXVIII.....	28
CESSAÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	28
POR INICIATIVA DAS CRIANÇAS E JOVENS	28
NORMA XXIX.....	29
CESSAÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL À INSTITUIÇÃO	29
NORMA XXX.....	29
ATAS	29
NORMA XXXI.....	29
LIVRO DE RECLAMAÇÕES	29
CAPÍTULO VIII	29
DISPOSIÇÕES FINAIS	29
NORMA XXXII.....	29
ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO	29
NORMA XXXIII.....	30
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	30
NORMA XXXIV.....	30
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	30
NORMA XXXV.....	30
ENTRADA EM VIGOR	30



OFICINAS DE S. MIGUEL

Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Considerando que a Lei 142/2015, de 8 de setembro alterou a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), vindo a desenhar uma nova arquitetura para o acolhimento residencial (na anterior redação designado de acolhimento em instituição), pondo termo à distinção anteriormente existente entre acolhimento de curta duração (CAT) e acolhimento prolongado (LIJ), passando a lei a definir que o acolhimento residencial tem lugar em Casa de Acolhimento (artigo 50.º/1 da LPCJP), assim as Oficinas de São Miguel, Lar de Infância e Juventude – LIJ é designado doravante por Casa de Acolhimento.

É uma das secções locais do Instituto São Miguel - Fundação Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua 31 de Janeiro, n.º 54 – 6300-769 Guarda. Possui um acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social I.P. da Guarda em 01/06/1982. Os seus estatutos encontram-se registados na Direção Geral de Ação Social, sob o averbamento n.º 3, inscrição n.º 8/ 84, fls. 36 e 36v.º, do Livro n.º 2 das Fundações de Solidariedade Social. A Casa de Acolhimento rege-se pelas seguintes normas:

- 1 - O presente Regulamento destina-se a definir as normas de funcionamento da Casa de Acolhimento.
- 2 - A Casa de Acolhimento é uma resposta social do Instituto de São Miguel e consiste na colocação da criança/ jovem, através da aplicação de uma medida de promoção e proteção, aos cuidados da Instituição. A Instituição dispõe de instalações e equipamentos de acolhimento permanente, bem como uma equipa técnica que garante os cuidados adequados às necessidades das crianças/ jovens, proporcionando-lhes educação, bem-estar e desenvolvimento integral.
- 3 - O acolhimento na Casa de Acolhimento é feito na modalidade de duração prolongada. Esta modalidade destina-se à criança/ jovem quando as circunstâncias aconselham um acolhimento com duração superior a seis meses.



OFICINAS DE S. MIGUEL Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

- 4 - A Casa de Acolhimento promove no seu funcionamento as funções básicas da família: promover o amor, promover esperança, ensinar a pensar, viver em sociedade e familiarizar-se com o próximo.
- 5 - Sempre que se faça referência às crianças/ jovens no presente regulamento, está-se a referir ao cliente/utente e vice-versa.

NORMA II LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Casa de Acolhimento rege-se pelo estipulado nos seus Estatutos, bem como pela legislação aplicável, que abrange os seguintes instrumentos técnicos-legais:

- Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro;
- Normas reguladoras da cooperação entre as IPSS e o Estado, estabelecidas pelo Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 31/2000, de 31 de janeiro (Normas Reguladoras da Cooperação);
- Princípios básicos a que devem obedecer os lares, como forma de resposta social dirigida aos menores desinseridos do meio familiar, definidos pelo Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de janeiro;
- Guião Técnico n.º 5 da Direção-Geral da Ação Social, de fevereiro de 1998, que estabelece as condições de implantação, localização, instalação e funcionamento de Lares de Crianças e Jovens, incluindo as suas atualizações.
- Protocolo de Cooperação em vigor;
- Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;

E ainda:

- Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro, que regula a segurança contra incêndios em edifícios de habitação, revogando, para edifícios de habitação, o capítulo III do Título V do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951;
- Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, que estabelece as regras relativas à higiene dos géneros alimentares;
- Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro, que estabelece as normas de segurança e saúde no local de trabalho;
- No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 57/2013, de 14 de agosto, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, e define o regime



OFICINAS DE S. MIGUEL Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;

- Orientação Técnica 04/2021, de 03-03-2021, referente ao Abono de família de crianças e jovens com medida de colocação em casa de acolhimento.

NORMA III

OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente regulamento interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças e jovens e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
3. Promover a participação ativa das crianças e dos jovens, e dos seus representantes legais, ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO DO LAR

1) A intervenção da casa de Acolhimento baseia-se em princípios orientadores centrados na criança, visando a sua proteção, promoção e participação, nomeadamente em relação a:

- ✓ Afetividade;
- ✓ Participação ativa, espírito crítico e cidadania;
- ✓ Autonomia;
- ✓ Privacidade;
- ✓ Acesso à educação e cultura;
- ✓ Intervenção mínima, imediata e oportuna, limitada às entidades e instituições consideradas indispensáveis para a promoção dos direitos e a proteção da criança/jovem;
- ✓ Respeito pela família e reforço das suas competências;
- ✓ Direito à informação e confidencialidade;
- ✓ (Re)integração das crianças/ jovens nos diferentes contextos;
- ✓ Educação para os valores cristãos, com especial ênfase no respeito pelo outro em qualquer situação.

2) Sempre que as normas previstas neste regulamento coloquem em causa a segurança, o bem-estar e a proteção das crianças e jovens acolhidos, bem como da própria da Casa de Acolhimento, a Comissão Diretiva reserva-se o direito de restringi-las, fundamentando-se no

superior interesse das crianças e jovens acolhidos e a acolher. Essas restrições serão implementadas com o objetivo de garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável das crianças/ jovens, respeitando as normas legais e éticas aplicáveis.

3) Respeitando a vontade expressa dos responsáveis pelo menor, a educação ministrada na "Casa de Acolhimento" tem como fundamentos os valores da Religião Católica. Os menores acolhidos serão acompanhados e preparados para receberem os sacramentos adequados à sua idade, de acordo com as diretrizes da Igreja Católica. É assegurado o respeito pela diversidade religiosa e a liberdade de consciência das crianças/ jovens, respeitando-se os seus direitos e crenças individuais, sempre que aplicável e em conformidade com a legislação vigente.

NORMA V

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS GERAIS DA CASA DE ACOLHIMENTO

1. São destinatários desta resposta social:
 - Crianças e jovens até aos dezoito anos em situação de perigo ou negligência, cujo acolhimento é solicitado pela entidade competente.
2. São objetivos gerais da Casa de Acolhimento:
 - Assegurar a proteção de crianças e jovens em perigo;
 - Promover o bem-estar, o desenvolvimento integral, a cidadania ativa e a (re)inserção social das crianças e jovens, através de estratégias, procedimentos e programas terapêuticos e/ou educativos;
 - Avaliar as necessidades e desenvolver as potencialidades de cada criança e jovem, com base na sua história de vida e na sua situação familiar;
 - Proporcionar um ambiente normativo de vida que ofereça experiências diversificadas, enriquecedoras e adequadas às necessidades e potencialidades de cada um;
 - Satisfazer as necessidades básicas das crianças/ jovens e criar um ambiente semelhante a uma família harmoniosa e afetuosa, promovendo laços afetivos e relações seguras;
 - Assegurar o cumprimento e respeito pelos direitos das crianças e jovens acolhidos;
 - Promover a participação ativa das crianças e jovens acolhidos no contexto geral em que estão inseridos e nas decisões que lhes dizem respeito, especialmente na definição de seus projetos de vida;
 - Promover, sempre que possível, a integração das crianças/ jovens na família e na comunidade de origem, em coordenação com as entidades competentes e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, com vista à sua autonomização;



OFICINAS DE S. MIGUEL Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

- Promover nas crianças/ jovens o sentimento de segurança e estabilidade que permita a criação de vínculos afetivos e o desenvolvimento psicológico adequado à idade;
- Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada criança/ jovem, para que ela seja capaz de se situar e se expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação mútua;
- Proporcionar às crianças/ jovens experiências que contribuam para seu crescimento pessoal, satisfazendo suas necessidades físicas, intelectuais, afetivas e sociais;
- Melhorar a situação socioeducativa e a qualidade de vida das crianças/jovens;
- Proteger e salvaguardar os direitos das crianças/ jovens no que respeita à saúde, educação, socialização, privacidade e recreação, considerando sempre o seu superior interesse;
- Conhecer as condições da família nuclear e alargada e desenvolver as suas capacidades e competência em ordem a, se possível, uma futura (re)integração, sempre centrada no superior interesse da criança e do jovem;
- Assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento pessoal e à formação escolar e profissional das crianças/ jovens, em cooperação com a família, a escola, as estruturas de formação profissional e a comunidade;
- Preparar as crianças/ jovens para a sua autonomia e integração social;
- Assegurar alojamento;
- Serão também desenvolvidas atividades lúdico-desportivas, na ocupação dos tempos livres bem como ações tendentes à sua progressiva inserção na Comunidade, de forma a prevenir a estigmatização e marginalização dos menores e a promover a convivência com a Comunidade Social na qual serão futuramente integrados. Estas atividades deverão preferencialmente ocorrer aos fins-de-semana, tendo em consideração as necessidades, interesses, motivações diferenciadas e ocupação de cada Criança/ jovem.
- Sempre que as normas previstas neste Regulamento comprometerem a segurança, o bem-estar e proteção das crianças/ jovens acolhidos, bem como da própria Casa de Acolhimento, a Comissão Diretiva reserva-se o direito de restringi-las, fundamentando-se no superior interesse das crianças/ jovens acolhidos e a acolher.

NORMA VI

SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. A Casa de Acolhimento assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - Acolhimento;
 - Alojamento, alimentação e cuidados pessoais;
 - Acompanhamento e promoção do desenvolvimento integral da pessoa humana;
 - Autonomização e integração sociofamiliar.



2. A Casa de Acolhimento promove um conjunto de atividades referenciadas no plano anual de atividades elaborado no início de cada ano letivo, que incluem:
 - Acompanhamento escolar;
 - Atividades de caráter extracurricular, comunitário, cultural e associativo;
 - Apoio na organização e promoção de tempos livres;
 - Atividades lúdicas e culturais que estimulem a criação e consolidação de laços afetivos e proximidade entre os pares;
 - Participação em iniciativas da comunidade e em programas e projetos de outras entidades;
 - Desenvolvimento da autonomia, incluindo atividades relacionadas com a vida diária, gestão doméstica e economia;
 - Preparação para a integração na vida ativa.

NORMA VII

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Todos os Colaboradores da Casa de Acolhimento são responsáveis pela devida aplicação do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 (RGPD);
2. A Casa de Acolhimento implementa medidas para garantir, na medida do possível, a segurança dos dados pessoais, sejam eles escritos ou orais, com o objetivo principal de assegurar níveis adequados de integridade, disponibilidade e confidencialidade para proteção dos dados.
3. Todos os dados pessoais aos quais têm acesso são utilizados exclusivamente com o propósito de garantir o desenvolvimento global das crianças e jovens acolhidos, bem como o seu bem-estar físico e emocional.
4. Esta resposta social assegura que todos os colaboradores conheçam, compreendam e cumpram as responsabilidades relacionadas com a segurança dos dados pessoais, de acordo com as suas funções.
5. A política de privacidade da Casa de Acolhimento define todos os procedimentos para a gestão dos suportes de armazenamento e salvaguarda de todos os dados pessoais aos quais têm acesso.
6. A política de Privacidade da Casa de Acolhimento está de acordo com a política de proteção de dados do Instituto de São Miguel e contém informações e compromissos relativos ao direito das pessoas, à privacidade e à proteção dos seus dados.



CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

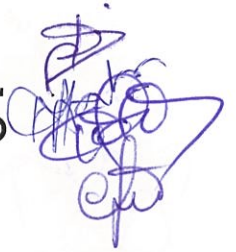
NORMA VIII

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São estabelecidas as seguintes condições para admissão nesta Casa de Acolhimento:

- 1) Ter até doze anos de idade e estar em situação de perigo ou negligência.
- 2) Os pedidos para crianças/ jovens com mais de 12 anos serão analisados de acordo com as seguintes condições:
 - O acolhimento solicitado não prejudica o superior interesse das crianças e jovens já acolhidos.
 - Realizar uma análise detalhada dos antecedentes da criança/ jovem para minimizar os efeitos negativos nos menores já acolhidos.
- 3) O pedido de acolhimento deve ser feito por uma entidade competente.
- 4) O acolhimento deve ser realizado em articulação com o técnico do ISS (Instituto da Segurança Social, I.P.) responsável pela gestão de vagas.
- 5) Deve haver espaço disponível e uma vaga adequada ao género, idade e condição física da criança/ jovem a ser acolhida.
- 6) A decisão de admissão só será tomada após a obtenção de toda a informação essencial sobre a história de vida da criança/ jovem.
- 7) No caso de omissão de informações relevantes sobre o menor e sua história de vida, e sempre que as informações omitidas possam colocar em risco o funcionamento normal da Casa de Acolhimento, reserva-se o direito de solicitar a retirada do menor às entidades competentes.

NORMA IX



CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

- 1) São definidos os seguintes critérios de admissão nesta resposta social:
- Existência de espaço disponível e vaga adequada ao género, idade e condição física da criança/ jovem a ser acolhida.
 - Ser do género masculino.
 - Ser natural ou residir no Distrito da Guarda¹, exceto em casos de acolhimento urgente que, após análise² pela Equipa Técnica e submissão à apreciação da Comissão Diretiva, sejam considerados de extrema importância para facilitar o trabalho com as famílias e manter as relações já estabelecidas, desde que benéficas.
 - Crianças/ jovens que tenham irmãos na Casa de Acolhimento e/ou outros laços de parentesco.

NORMA X ADMISSÃO

1. Após receber o pedido de admissão, este é analisado pela equipa técnica, responsável por elaborar a proposta de admissão e submetê-la à decisão da Comissão Diretiva.
2. As informações do pedido e da decisão são transmitidas ao técnico do ISS (Instituto da Segurança Social, I.P.) responsável pela gestão de vagas.
3. A entidade que solicitou a admissão será informada da decisão no prazo de cinco dias úteis.
4. Caso não seja possível proceder à admissão devido à falta de vagas e/ou ao não cumprimento dos critérios mencionados anteriormente, essa informação será comunicada à entidade que solicitou a admissão, com justificativa.
5. Para efeitos de admissão da criança/ jovem, será preenchida uma ficha de identificação que fará parte do processo individual, sendo necessário fornecer todos os documentos relativos à criança/ jovem, bem como todas as informações relevantes sobre a sua história de vida.
6. Em casos de admissão urgente, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos comprovativos mencionados anteriormente, iniciando-se imediatamente o processo de obtenção dos dados em falta.
7. Após a decisão de admissão, será aberto um processo individual com o objetivo de estudar, diagnosticar a situação e definir, programar e acompanhar a criança/ jovem.

¹ Garantir a proximidade do local da residência habitual do menor, de forma a evitar a rutura dos laços familiares e a sua desinserção da comunidade de origem.

² Conforme Guião Técnico da Direcção-Geral de Ação Social “(...) a admissão deve ser objeto de cuidadosa ponderação(...)”.



CAPÍTULO III

PROCESSO INDIVIDUAL E ACOLHIMENTO

NORMA XI

PROCESSO INDIVIDUAL

1. O processo individual da criança/ jovem admitida é um instrumento dinâmico com base no manual de processos chave, dos manuais de gestão de qualidade do ISS.I.P., processo que é iniciado aquando da admissão. É constituído por diversos documentos representativos de um trabalho contínuo, assim como por vários registos e diligências realizadas no sentido de definir e operacionalizar o seu projeto de vida.
2. O processo individual da criança/ jovem inclui:
 - 2.1. Ficha do processo de admissão conforme modelo em uso;
 - 2.2. Documento do pedido de admissão, assim como a correspondência trocada com Tribunais, CPCJ, Segurança Social, família e outras entidades, referente a cada criança/ jovem;
 - 2.3. Acordo de Promoção e Proteção, com a identificação da entidade solicitante e do responsável da Casa de Acolhimento pelo acompanhamento da execução da medida de acolhimento Institucional;
 - 2.4. Dados de identificação da pessoa de contacto (familiar ou outra) da criança/ jovem;
 - 2.5. Lista de pertences da criança/ jovem;
 - 2.6. Indicação do estabelecimento de ensino frequentado e/ou que frequenta, juntamente com os dados de identificação do responsável;
 - 2.7. Indicação das pessoas autorizadas para acompanhamento ao exterior;
 - 2.8. Documentos e informações de avaliação diagnóstica nas áreas psicológica, escolar, de saúde e familiar;
 - 2.9. Relatórios de desenvolvimento realizados em articulação com entidades externas, no caso de crianças/ jovens com necessidades educativas especiais;

- 2.10. Registos dos contactos efetuados;
 - 2.11. Plano de acolhimento;
 - 2.12. Plano Socioeducativo Individual (PSEI) da criança/ jovem, juntamente com os seus registos, avaliações e revisões;
 - 2.13. Registos da integração da criança/ jovem;
 - 2.14. Registos de saídas e visitas.
3. Caso a criança/ jovem admitida provenha de outra estrutura de acolhimento, deverá ser acompanhada do seu Processo Individual ou de uma cópia deste;
 4. Quando a criança/ jovem acolhida na Casa de Acolhimento transitar para outra estrutura de acolhimento, a Casa de Acolhimento deverá disponibilizar-lhe uma cópia do Processo Individual;
 5. Quando um jovem acolhido adquire autonomia de vida, ocorre uma alteração da medida de promoção e proteção, que não seja a institucionalização, ou um eventual procedimento cível, será analisada a possibilidade de ceder-lhe cópias do processo de saúde e do processo escolar.

NORMA XII
ACOLHIMENTO

1. Acolhimento e Familiarização:

A organização do acolhimento visa proporcionar à criança/ jovem o conhecimento das regras e do funcionamento do Lar, permitindo que ela identifique e se familiarize com os espaços atribuídos a ela e com os espaços de uso coletivo. Além disso, é importante que ela se familiarize com os seus pares, com os adultos presentes e compreenda as suas funções e espaços de trabalho. No momento do acolhimento, é fornecido à criança/ jovem um manual de acolhimento e uma brochura de apresentação da Casa de Acolhimento.

2. Programa de Acolhimento:

O programa de acolhimento abrange não apenas as crianças/ jovens que já estão acolhidas, mas também toda a equipa de colaboradores. Ele tem como objetivo preparar tanto as crianças/ jovens acolhidas quanto a equipa para o processo de acolhimento.

3. Acolhimento Inicial:

O acolhimento inicial da criança/ jovem segue, de forma geral, as diretrizes estabelecidas no Manual de Acolhimento, adaptando-se conforme a situação de cada criança/ jovem.

4. Designação do Gestor de Caso:

É responsabilidade do Diretor Técnico designar um Gestor de Caso, que deve ser um membro da equipa técnica. O Gestor de Caso tem como função criar as condições



OFICINAS DE S. MIGUEL Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

necessárias para facilitar a integração e familiarização da criança/ jovem na Casa de Acolhimento.

CAPÍTULO IV ALOJAMENTO, HORÁRIOS E ROTINAS, ALIMENTAÇÃO E CUIDADOS PESSOAIS

NORMA XIII

ALOJAMENTO

1. A Casa de Acolhimento funciona em regime de internato aberto, de acordo com o n.º 1 a 3 do art.º 53 da Lei 147/99 de 1 de Setembro de 1999 e as normas gerais de funcionamento da Instituição;
2. Cabe à Casa de Acolhimento garantir a segurança, proteção e condições habitacionais, assim como a manutenção dos espaços;
3. É garantido a cada criança/ jovem um espaço e bens pessoais de acordo com a sua idade e necessidades.

NORMA XIV

HORÁRIOS E ROTINAS

1. Os horários e as rotinas são estabelecidos considerando as idades e circunstâncias das crianças/jovens.
2. Os horários de levantar e deitar variam de acordo com a idade, atividades escolares, extracurriculares e necessidades individuais de cada criança/ jovem.
3. São estabelecidos horários diários de estudo, de acordo com as necessidades e disponibilidade das crianças/jovens.
4. É reservado um tempo diário para as crianças/ jovens desfrutarem de momentos de lazer.
5. Os horários de visitas não são fixos e são definidos caso a caso, com a colaboração de todas as partes envolvidas, levando em consideração o interesse das crianças/ jovens acolhidas.



6. As crianças/ jovens, de acordo com a sua idade e responsabilidade, podem solicitar tempo para conviver com os seus pares.
7. O não cumprimento do horário estabelecido com a criança/ jovem pode acarretar consequências, como restrição em futuras saídas.
8. As crianças/ jovens participam na organização e realização de tarefas domésticas adequadas à sua idade e capacidade, como arrumar a cama, manter o quarto e espaços limpos, ajudar a pôr a mesa, colaborar na manutenção dos seus espaços e dos espaços comuns da instituição, como se fosse a sua própria casa.

NORMA XV

ALIMENTAÇÃO

1. São fornecidas as principais refeições, pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar - de acordo com as idades e necessidades de cada criança/ jovem. Nos intervalos entre as refeições, as crianças/ jovens têm acesso, sob orientação, a todos os alimentos disponíveis.
2. As ementas são elaboradas seguindo as diretrizes de uma alimentação saudável, com a supervisão do HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points). O mapa semanal das ementas é afixado.
3. Sempre que possível, as refeições são realizadas em conjunto entre as crianças/ jovens e os educadores, sendo um momento privilegiado para conversar sobre o dia-a-dia, estabelecer laços afetivos e criar proximidade.
4. As refeições também são momentos de aprendizagem de regras e comportamentos adequados à mesa.

NORMA XVI

CUIDADOS PESSOAIS E DE SAÚDE

1. São promovidos hábitos de higiene pessoal, incluindo a higiene corporal e oral;
2. A Casa de Acolhimento disponibiliza o vestuário, calçado e outros acessórios, respeitando na medida do possível as preferências e gostos individuais de cada criança/ jovem;
3. Tanto as peças de vestuário e calçado trazidas na admissão quanto as fornecidas pela Instituição são devidamente identificadas, respeitando a individualidade de cada criança/ jovem.
4. A Casa de Acolhimento assegura o tratamento das roupas pessoais.
5. Com o objetivo de desenvolver competências e promover a pré-autonomia, as crianças/ jovens participam no cuidado das suas roupas, de acordo com a sua idade.



CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL, AUTONOMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL E FAMILIAR

NORMA XVII

ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

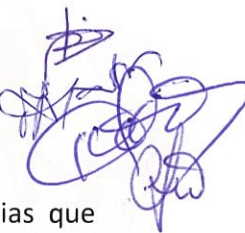
O acompanhamento das crianças/ jovens abrange diferentes áreas: clínica, escolar e pedagógica, pessoal, social e afetiva, psicológica e ainda económica e profissional.

1. Acompanhamento clínico

- Todas as crianças/ jovens são inscritas num Centro de Saúde e têm acesso aos cuidados médicos de um Médico de Família ou do um médico designado pela Instituição.
- As crianças/ jovens seguem o Plano Nacional de Vacinação, sob orientação médica.
- Quando necessário, são providenciadas consultas de especialidade e os exames complementares de diagnóstico adequados.
- São disponibilizados os recursos técnicos necessários para cada criança/ jovem.

2. Acompanhamento escolar e pedagógico

- Todas as crianças/ jovens recebem apoio escolar, com horários diários de estudo adaptados às suas disponibilidades, necessidades e potencialidades.
- São oferecidos apoios educativos individualizados.
- É feito contacto regular com as instituições de ensino para acompanhar e conhecer o progresso escolar das crianças/jovens.
- São disponibilizados recursos e atividades de apoio às tarefas escolares, que estimulam o desenvolvimento e a aprendizagem de cada um.



- As crianças/ jovens têm acesso a atividades extracurriculares e comunitárias que promovem a sua integração social, de acordo com as suas preferências, necessidades e potencialidades.
- O percurso escolar das crianças/ jovens é analisado em equipa, a fim de definir estratégias para promover a aprendizagem.

3. Acompanhamento pessoal, social e afetivo

- São elaborados registos das vivências das crianças/jovens;
- Dependendo da idade e maturidade, as crianças/ jovens têm acesso às informações sobre a sua história de vida e situação familiar, visando uma integração positiva e adaptativa.
- São celebrados os aniversários e outras datas importantes para as crianças/ jovens, incentivando a sua participação na organização dessas celebrações.
- É promovido o respeito pela individualidade e privacidade de todas as crianças/ jovens, garantindo a inviolabilidade da correspondência, criando condições de privacidade e permitindo o aproveitamento do tempo livre diário. Também se respeitam as preferências, decisões e direitos das crianças/ jovens em relação aos seus pertences e espaços.
- As crianças/ jovens são estimuladas a manter contato com familiares e pessoas significativas, a menos que haja algum risco para elas próprias ou para a Instituição.
- As crianças/ jovens são envolvidas no seu próprio projeto de vida, como seres ativos e sociais pertencentes a uma comunidade, estabelecendo relações essenciais para a sua integração social e cidadania ativa.
- Encoraja-se a expressão da opinião, dos sentimentos e emoções das crianças/ jovens, incentivando a sua participação nas decisões relacionadas ao funcionamento, organização e dinâmica da Casa de Acolhimento.
- É incentivado o estabelecimento de laços entre os pares e os adultos, para dar voz aos afetos, às demonstrações de carinho e de atenção, enquanto fios condutores para um verdadeiro ambiente familiar de proximidade.

4. Acompanhamento psicológico

- Todas as crianças/ jovens, que necessitem têm acesso a acompanhamento psicológico, tanto dentro como fora da Instituição, de acordo com as necessidades específicas de cada um.
- A aquisição e desenvolvimento de competências pessoais e sociais são objetivos do projeto educativo de cada criança/ jovem acolhido.



OFICINAS DE S. MIGUEL Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

5. Acompanhamento económico e profissional

- É possível abrir uma conta bancária em nome de todas as crianças/ jovens, onde são depositados os valores referentes à pensão de sobrevivência, pensão social e bolsa de estudo.
- A Casa de Acolhimento reserva-se o direito de solicitar a transferência e atribuição de prestações familiares para crianças e jovens, assim como a bonificação do abono de família.
- É disponibilizado um valor de dinheiro de bolso às crianças/ jovens, que varia de acordo com a idade e necessidades individuais, sendo a sua gestão alvo de educação financeira.
- São incentivados hábitos de poupança e empreendedorismo.
- As crianças/ jovens são sensibilizadas e orientadas para oportunidades de experiências de trabalho remunerado e para o cumprimento de responsabilidades assumidas.
- Os jovens recebem apoio na elaboração de currículos, na procura ativa de emprego, na preparação de entrevistas e na inserção profissional.

NORMA XVIII AUTONOMIZAÇÃO

Serão criadas condições que permitam o exercício contínuo da autonomia pessoal de cada criança/ jovem, através de procedimentos conforme expresso no PSEI.

NORMA XIX INTEGRAÇÃO SOCIAL E FAMILIAR

1. As famílias das crianças e jovens têm direito a serem informadas sobre a situação das crianças, o funcionamento e os objetivos do Lar, a menos que isso represente um perigo para as crianças ou para a Instituição.
2. As famílias das crianças/ jovens acolhidos são incentivadas a apoiar os filhos e a participar nas suas vidas.
3. As visitas familiares são acompanhadas tecnicamente, em coordenação com os gestores de caso da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou Equipa Multidisciplinar de Apoio Técnico (EMAT), com o objetivo de apoiar as crianças/ jovens, prevenir situações de risco e promover os laços familiares.
4. A avaliação das visitas familiares pode levar a ajustes necessários.
5. O retorno definitivo da criança/ jovem à família é preparado e acompanhado pela equipa Técnica e Educativa da Casa de Acolhimento, considerando tanto a criança/ jovem já



integrada como aquelas que permanecem no Lar, de forma a promover uma integração positiva no processo de saída de uma ou mais crianças/ jovens.

6. A Casa de Acolhimento poderá continuar disponível para apoiar a criança/ jovem que retorna à família, procurando minimizar as perdas afetivas, sem que isso envolva apoio financeiro.
7. Aquando da saída da criança/ jovem da Casa de Acolhimento, a Instituição poderá compilar os registos mais significativos das vivências de cada um, num Livro de Vida, como uma visão integrada da sua vida e história dentro da resposta social.

CAPÍTULO VI

INSTALAÇÕES E RECURSOS

NORMA XX INSTALAÇÕES

A Casa de Acolhimento está sediada no Outeiro São Miguel – 6300-035 Guarda e as suas instalações são compostas por:

1. Salas de convívio e de estudo;
2. Refeitório e Copa;
3. Quartos individuais e partilhados;
4. Instalações sanitárias;
5. Instalações para os colaboradores;
6. Cozinha e respetivos anexos;
7. Áreas de apoio e de arrecadação
8. Área de acesso/átrio
9. Gabinete da Direção
10. Gabinete de Serviço Social
11. Gabinete de Psicologia
12. Biblioteca/ sala de leitura/ estudo
13. Gimnodesportivo
14. Ginásio



OFICINAS DE S. MIGUEL Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

15. Jardim coletivo
16. Salão de Jogos
17. Sala de Formação
18. Gabinete de Saúde, com:
 - Lavatório de águas correntes
 - Material de desinfeção
 - Armário para medicamentos
 - Marquesa
19. Lavandaria
20. Capela
21. Espaço de recreio exterior e pátios
22. Campo de Futebol.

NORMA XXI

QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal está afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção Técnica, Equipa Técnica, pessoal auxiliar, voluntários) e respetiva formação, definida de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XXII

DIREÇÃO TÉCNICA

1. A Direção Técnica deste equipamento é atribuída a um técnico, cujo nome, formação e descrição funcional estão afixados em local visível. Essa pessoa é responsável por dirigir a valência e é responsável perante a Comissão Diretiva pelo seu funcionamento geral.
2. Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Técnico, um membro da Comissão Diretiva assume a sua substituição.
3. As funções do Diretor Técnico incluem:
 - Coordenar o serviço e assumir a responsabilidade pela elaboração, execução e avaliação das atividades e planos de ação;
 - Garantir a análise da situação de cada criança/ jovem e a elaboração do respetivo Plano Sócio Educativo Individual (PSEI).
 - Assegurar o respeito pela individualidade, privacidade, costumes e necessidades de cada criança/ jovem, promovendo a sua autonomia.
 - Coordenar e supervisionar a equipa de recursos humanos afetos à resposta social.



- Estudar os processos de admissão, colaborar com os Tribunais, Comissões de Proteção e Segurança Social, e acompanhar as situações.
- Participar em reuniões da Comissão Diretiva sempre que necessário e solicitado.
- Propor à Comissão Diretiva autorização prévia e expressa para tomar medidas relacionadas à Resposta Social, incluindo a implementação de novas políticas, alterações significativas nos procedimentos operacionais ou decisões que envolvam recursos financeiros e outros.
- Supervisionar as demais atividades relacionadas ao funcionamento dessa resposta social.
- Promover a articulação com os serviços da comunidade.
- Garantir um ambiente seguro, acolhedor e de apoio para os jovens em risco.
- Colaborar com os órgãos competentes para garantir o cumprimento da legislação e regulamentação aplicável à proteção e bem-estar dos jovens acolhidos.
- Estabelecer parcerias com outras instituições e serviços relevantes para fornecer apoio abrangente aos jovens.
- Implementar medidas de prevenção e intervenção para lidar com situações de risco e emergências.
- Manter uma comunicação clara e eficaz com os jovens acolhidos, com as suas famílias, profissionais de saúde, assistentes sociais e outras partes interessadas.
- Supervisionar a implementação de programas educativos e de desenvolvimento pessoal para promover o crescimento e a reintegração dos jovens na sociedade.
- Zelar pelos recursos financeiros e materiais disponibilizados aos utentes da Casa de Acolhimento, garantindo o seu uso adequado e eficiente.
- Elaborar e implementar políticas, diretrizes e procedimentos operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados pela resposta social.
- Supervisionar a equipa técnica e educativa, fornecendo orientação, apoio e supervisão regular.
- Realizar avaliações periódicas de desempenho da equipa técnica e educativa, identificando necessidades de formação e desenvolvimento profissional.
- Coordenar a realização de avaliações psicossociais e avaliações de risco para garantir a adequação e eficácia dos planos de intervenção individualizados.
- Assegurar a existência de um plano de transição para os jovens que atingem a maioridade ou que saem da resposta social, de forma a facilitar a sua reintegração social e autonomia.
- Estabelecer parcerias e colaborar com organizações externas, como escolas, serviços de saúde, serviços de emprego e outras instituições de apoio, visando a promoção da integração social e do bem-estar dos jovens acolhidos.
- Manter um registo adequado e confidencial das informações pessoais e processos individuais de cada jovem acolhido, em conformidade com a legislação de proteção de dados.



- Participar em reuniões de articulação e trabalho em rede com outras instituições e entidades governamentais ligadas à proteção e bem-estar dos jovens em risco.
- Representar a instituição, quando solicitado, em eventos, conferências ou fóruns relacionados com a proteção de jovens em risco e serviços de acolhimento.
- Garantir a implementação de práticas de gestão de casos e acompanhamento individualizado, assegurando que as necessidades emocionais, educacionais e de saúde dos jovens sejam devidamente atendidas.
- Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento da resposta social e colaborar com as entidades de supervisão e fiscalização.
- Elaborar relatórios de atividades e indicadores de desempenho da resposta social, apresentando-os à Comissão Diretiva e outras entidades relevantes, quando solicitado.
- Participar no planeamento e gestão do orçamento da resposta social, garantindo a alocação adequada de recursos financeiros para as atividades e necessidades da resposta social.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXIII

DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA/ JOVEM ACOLHIDA

1. Direitos da criança/ jovem:

- Ser tratada com respeito e cuidado, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
- Ter a sua identidade pessoal e privacidade familiar respeitadas, bem como os seus costumes e tradições;
- Desfrutar de um espaço privado e de um nível de autonomia adequados à sua idade e situação;
- Beneficiar de um plano de cuidados e acompanhamento estabelecido neste regulamento;



- Participar, de acordo com as suas capacidades, nas atividades desenvolvidas, bem como na organização e funcionamento da resposta social;
- Receber serviços de qualidade, eficiência e eficácia em todas as áreas;
- Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, incluindo cuidados de saúde, educação escolar e formação profissional, bem como a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;
- Receber um subsídio de dinheiro de bolso;
- Ser protegida, acarinhada e compreendida pelos adultos;
- Participar na vida da casa, ser ouvida em relação aos seus problemas e necessidades;
- Ser prontamente assistida e socorrida em caso de acidente ou doença;
- Ter acesso aos recursos da comunidade e participar em iniciativas promovidas pela mesma;
- No âmbito das prestações familiares, de acordo com a orientação técnica n.º 4/2021 do ISS;
- Aquando da entrada de uma criança ou jovem na casa de acolhimento, o abono de família deverá ser solicitado e a instituição deve garantir a abertura de uma conta corrente, onde os valores recebidos serão discriminados;
- Durante o acolhimento, caso necessitem utilizar esses fundos para despesas extraordinárias que não se enquadrem nas prestações e apoios do Estado, pagas ao abrigo do acordo de cooperação ou de outros serviços públicos ou solidários (por exemplo: atividades extracurriculares, viagem de finalistas, explicações, dinheiro de bolso ou outras despesas), as verbas devem ser disponibilizadas mediante proposta da Equipa Técnica, devidamente autorizada pelo Diretor Técnico e Comissão Diretiva, e registadas na conta corrente, acompanhadas de comprovativo ou auto de entrega.
- Cabe à Equipa Técnica e Educativa assegurar que o registo contabilístico que seja compreendido pela criança ou jovem, tendo em conta o seu nível de desenvolvimento e maturidade.
- Aquando da saída da Casa de Acolhimento ou término da medida, os valores pertencentes à criança ou jovem devem ser entregues diretamente a ela, caso seja maior de idade, ou ao seu representante legal mediante assinatura de um auto de entrega.

2. São deveres da criança/ jovem:

- Respeitar todos os trabalhadores e voluntários da Casa de Acolhimento, independentemente das funções ou cargos que ocupem.
- Respeitar os colegas.



OFICINAS DE S. MIGUEL Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

- Zelar pela preservação, conservação e limpeza da casa, em especial em relação ao material didático, mobiliário e espaços exteriores, utilizando-os de forma adequada.
- Respeitar o espaço da Casa de Acolhimento e os espaços adjacentes.
- Assumir gradualmente responsabilidades na vida quotidiana e realizar tarefas diárias de acordo com a sua idade.
- Ser assíduo e pontual.
- Participar e colaborar nas atividades da casa.
- Cultivar valores de respeito e cooperação em relação a todos os membros da comunidade.
- Expressar as suas ideias e opiniões com liberdade e sem receio.

3. Responsabilização ou penalização por danos aos bens coletivos:

Em caso de danos ou estragos em bens coletivos da Casa de Acolhimento, causados propositadamente pelas crianças ou jovens acolhidas prejudicando a instituição, serão aplicadas as seguintes penalizações:

- Os menores acolhidos na Casa de Acolhimento são responsáveis pela preservação e cuidado dos bens coletivos;
- Em caso de danos ou estragos causados propositadamente pelo(s) menor(es), a bens coletivos da Instituição, tais como equipamentos, mobiliário, utensílios, entre outros, o menor(es) envolvido(s) será/ serão responsabilizado(s) pelos custos da reparação ou substituição do respetivo bem danificado;
- Os custos decorrentes dos danos serão descontados do abono do menor, mediante acordo prévio com os seus representantes legais ou responsáveis, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- A determinação dos custos de reparação ou substituição será realizada de forma justa e transparente, levando em consideração o valor de mercado e o estado do bem danificado;
- A instituição garantirá que os menores tenham conhecimento das consequências dos danos causados aos bens coletivos e promoverá a sua sensibilização quanto à importância da preservação e do respeito ao património da Casa de Acolhimento;
- Em situações recorrentes de danos graves aos bens coletivos, serão adotadas medidas adicionais de intervenção e acompanhamento individualizado, visando a educação para a responsabilidade e o desenvolvimento de comportamentos adequados;
- O presente regulamento interno não exclui a responsabilidade civil ou criminal dos menores nos casos de danos intencionais ou de negligência grave.

NORMA XXIV

DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS E JOVENS ACOLHIDAS

As famílias têm os seguintes direitos:

1. Visitar a criança/ jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da Casa de Acolhimento, salvo decisões judiciais em contrário;
2. Manter regularmente e em condições de privacidade contactos telefónicos com os menores;
3. Serem informadas e colaborar, sempre que seja oportuno, no projeto de vida da criança/ jovem;
4. Serem informadas sobre o estado de saúde do menor, nomeadamente em caso de doença;
5. Participar nos acontecimentos importantes na vida da criança/ jovem (festa de fim de ano, primeira comunhão).

As famílias devem:

1. Respeitar as regras de funcionamento da Casa de Acolhimento;
2. Respeitar as decisões tomadas em relação ao período de férias da criança/ jovem (data de regresso);
3. Colaborar com a instituição na educação e no projeto de vida da criança/ jovem;
4. Informar a casa de acolhimento sobre situações e episódios relevantes para a criança/ jovem;
5. Manter contactos regulares com a criança/ jovem, salvo disposições em contrário.

NORMA XXV

MEDIDAS REPARADORAS E RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

MEDIDAS REPARADORAS

1 - A aplicação das medidas reparadoras obedecerá aos princípios definidos no Artigo nº 4 da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e jovens em perigo, tendo em conta a gravidade da falta, as circunstâncias em que ocorreu, a idade da criança/ jovem e o seu nível de maturidade.

2 - O carácter preventivo da intervenção técnica e educativa para a proteção e promoção das crianças e jovens acolhidos, deve constituir-se como uma prática habitual por parte de todos os elementos da comunidade educativa.

A Casa de Acolhimento incentiva e promove um ambiente familiar marcado pela proximidade, diálogo e amizade onde todos se sentem responsáveis pelo bem comum. Nesse sentido, privilegia-se a ação preventiva, o diálogo e o bom senso para a correção e



OFICINAS DE S. MIGUEL Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

alteração de comportamento e atitudes sobre a aplicação de medidas. Quando se torne necessária a sua aplicação, esta deve prosseguir finalidades pedagógicas.

3 - Segundo as circunstâncias de vida da criança/ jovem, a Casa de Acolhimento poderá fazer uso de um contrato pedagógico/ Plano socio educativo individual, como forma de serem melhorados os comportamentos e atitudes, com o envolvimento da comunidade educativa, entidades parceiras, privilegiando-se, de forma especial, o protagonismo da própria Criança/ jovem.

4 - As medidas reparadoras aplicáveis, devidas a infrações cometidas, podem assumir a forma de:

- a) repreensão oral e/ou por escrito: censura firme, solene e inequívoca que caracterize e destaque a infração e as respetivas consequências;
- b) Realização de um trabalho pessoal e formativo relacionado com a infração cometida e capaz de promover uma auto consciencialização das consequências do ato;
- c) Privação da presença em determinados espaços da Casa de Acolhimento;
- d) Privação de determinados objetos/pertences quando deles é feito um mau uso ou uso indevido;
- e) Suspensão temporária de saídas autorizadas da Casa de Acolhimento;
- f) Suspensão temporária da participação em atividades lúdico-desportivas;
- g) Restrição parcial do dinheiro de bolso (caso se opte por atribuir), de acordo com a gravidade e as circunstâncias da infração;
- H) Execução de tarefa em favor da comunidade da Casa de Acolhimento, adequando-a à idade, maturidade e estado de saúde da criança/ jovem e sempre que não coloque em causa a sua dignidade.

5 - Também as medidas reparadoras decididas pelas escolas, associações lúdico-culturais e recreativas ou outras entidades parceiras, podem implicar a aplicação de medidas reparadoras na Casa de Acolhimento.

6 - A criança/ jovem terá sempre conhecimento da medida e da razão da sua aplicação. Ser-lhe-á dada, igualmente, a possibilidade de ser ouvida e de se defender sobre as razões da medida.

7 - Quando as medidas aplicadas não surtirem os efeitos educativos e pedagógicos previstos e, estes comportamentos se mantenham de forma reiterada, compete ao Diretor Técnico, solicitar à entidade responsável (EMAT, CPCJ, Tribunais) pelo acompanhamento da execução da medida o seu reencaminhamento.

8 - As medidas acima mencionadas são registadas em impresso próprio no processo individual da criança/ jovem, com a menção da infração disciplinar, a medida aplicada, quem a aplica, a data da decisão e o período de execução. Esta será acompanhada pelo (a) respetivo(a) gestor (a) de caso.



Circunstâncias atenuantes e agravantes

- 1 - Consideram-se circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:
 - a) Confissão espontânea;
 - b) Imitação ou o acatamento bem-intencionado da conduta de outrem;
 - c) Provocação de outrem;
 - d) Existência de limitações psicológicas que não permitam a compreensão da gravidade do ato.
- 2 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade da criança/ jovem:
 - a) A premeditação;
 - b) O conluio;
 - c) A gravidade do dano provocado a terceiros;
 - d) A acumulação de infrações disciplinares e reincidência.

Responsabilidade civil e criminal

- 1 - A aplicação de medidas reparadoras não isenta a criança/ jovem e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos legais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.
- 2 - Quando o comportamento do menor de 16 anos for suscetível de desencadear a aplicação de uma medida reparadora, se constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve a Diretora Técnica comunicar tal facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao representante do Ministério Público junto do Tribunal competente, conforme o menor tenha à data da prática do facto menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.
- 3 - Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria Comissão Diretiva, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da Comunidade Educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do menor em questão.

NORMA XXVI

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

1. Constituem direitos dos trabalhadores da Casa de Acolhimento os constantes na lei geral de trabalho.
2. Os trabalhadores obrigam-se a:
 - Prestar os serviços de acordo com o presente regulamento interno;



OFICINAS DE S. MIGUEL Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO

- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças e jovens.

NORMA XXVII

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Casa de Acolhimento:

- Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o direito de livre atuação e a plena capacidade contratual;
- A co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- O respeito pelo presente Regulamento por parte das entidades parceiras, das crianças e jovens acolhidos, suas famílias e trabalhadores;
- Exigir o cumprimento do presente Regulamento.

2. São deveres da Casa de Acolhimento:

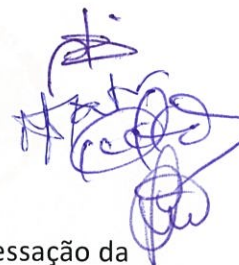
- Defender o princípio do superior interesse das crianças e jovens acolhidos;
- Criar e manter as condições mínimas necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente no que diz respeito ao adequado dimensionamento e funcionalidade dos equipamentos e aos aspetos inerentes à capacidade técnica, assim como promover uma gestão que concilie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- Promover as competências parentais e respeitar a prevalência da família natural, na medida exata da defesa do direito das crianças e jovens;
- Criar procedimentos de avaliação da qualidade da intervenção desenvolvida pela Casa de Acolhimento, proporcionando momentos para a autoavaliação das práticas, seja individualmente ou em equipa, com o objetivo de redefinição contínua e melhoria constante no processo de qualificação das instituições, seguindo os manuais de qualidade do ISS I.P.;
- Colaborar ativamente com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social.

NORMA XXVIII

CESSAÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR INICIATIVA DAS CRIANÇAS E JOVENS

O acolhimento pode ser cessado por iniciativa das crianças/ jovens nas seguintes circunstâncias:

- Se forem menores, por meio de um pedido de alteração da medida de promoção e proteção, recorrendo, de forma confidencial, ao tribunal;



- Se forem maiores de idade (18 anos), solicitando simplesmente ao tribunal a cessação da medida de promoção e proteção, com pleno usufruto dos seus direitos.

NORMA XXIX

CESSAÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL À INSTITUIÇÃO

A instituição reserva-se o direito de propor a cessação do acolhimento nos seguintes casos:

- Denúncia do acordo celebrado com os serviços da Segurança Social;
- Quando a criança/ jovem acolhida representar perigo para si própria e/ou para os outros, e não se encontrarem condições e recursos para fornecer a resposta mais adequada.
- Diante de comportamentos desviantes dos menores acolhidos (agressões a membros da equipa educativa, furtos repetidos, conflitos que impeçam uma convivência saudável com toda a comunidade educativa), a instituição reserva-se o direito de excluí-los da frequência do lar, propondo a intervenção dos serviços responsáveis pela sua entrega.

NORMA XXX

ATAS

As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão elaboradas em computador, com base em um modelo fornecido pela CNIS, e arquivadas em lugar seguro.

NORMA XXXI

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Conforme legislação em vigor, a Casa de Acolhimento possui Livro de Reclamações, que pode ser solicitado à Comissão Diretiva/ Coordenação Técnica ou à secretaria da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXII

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas às partes interessadas, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data de entrada em vigor. Essas alterações deverão ser comunicadas ao ISS da Guarda.

NORMA XXXIII

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, estas serão supridas pela Direção da Instituição, levando em consideração a legislação em vigor sobre o assunto.

NORMA XXXIV

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

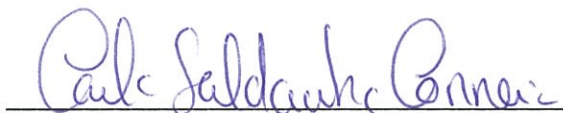
1. Os serviços de Contabilidade e Arquivo serão realizados no Secretariado Central por técnicos especializados, havendo uma colaboração direta entre cada Equipamento e os Serviços Centrais do Instituto de São Miguel.
2. Todas as crianças e jovens acolhidos estão cobertos por um Seguro de Responsabilidade Civil.

NORMA XXXV

ENTRADA EM VIGOR

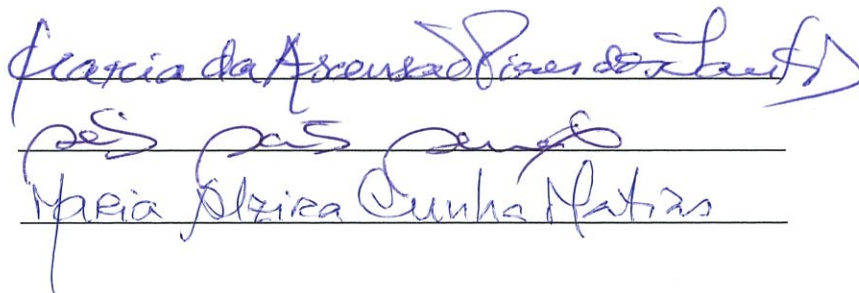
O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2024.

Dado a conhecer à Diretora Técnica:



Paula Saldanha Correia

Pela Comissão Diretiva em exercício:



Maria Alzira Cunha Matias



OFICINAS DE S. MIGUEL

Regulamento Interno | CASA DE ACOLHIMENTO



FIM

[Handwritten scribble]

